



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**  
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 61/2020 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de março de 2020.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 57/2020

Senhor Presidente,  
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 57/20, de autoria do Nobre Vereador Gustavo Bagnoli, aprovado por esse Egrégio Plenário na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, informamos:

1 a 4 - Saliemos que o número da Lei Municipal, após sanção do Projeto de Lei nº 80/2019, é 4.123/2019.

A Secretaria Municipal de Educação, mesmo antes da vigência da referida lei, sempre adotou como uma exigência no ato da matrícula e rematrícula das crianças de berçário até o 5º ano do Ensino Fundamental I, a apresentação e entrega de cópia da carteira de vacinação na Rede Municipal de Ensino e das crianças da Rede Privada de Ensino (berçário ao Jardim II), supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, além de ter uma parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, onde fiscalizam as carteiras de vacinas das crianças, averiguando a atualização das mesmas. Quanto à Rede Estadual de Ensino (a partir do 6º ano ao Ensino Médio) e Rede Privada de Ensino (a partir do 5º ano em diante), são de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação / Diretoria Regional de Ensino (Americana).

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO MAIELLO**  
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor  
**FELIPE SANCHES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste/SP

<b>PROTOCOLO</b> <b>01225/2020</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b>	
	<b>S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 02/03/2020	
	HORA: 16:27	
	Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 57/2020	
	Autoria: rodrigo maiello	
	Assunto: Requer informações acerca da efetividade da Lei nº 80/2019, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da	
	Chave: 9EF1F	